

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº017/2023

Sertão Santana, 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

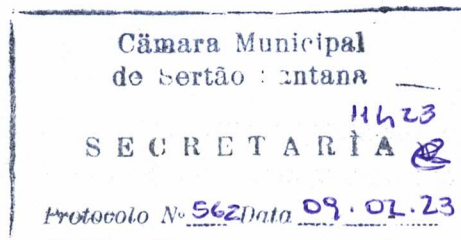
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.655, de 08 de fevereiro de 2023, que Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.326, de 7 de maio de 2014.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA
Prefeito em Exercício

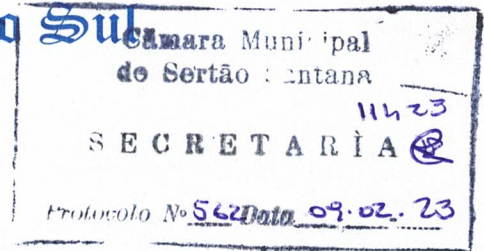
Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.655, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.326, de 7 de maio de 2014.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O item “c” dos requisitos para ingresso, constante no Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.326, de 7 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Haver concluído o Ensino Médio. Na hipótese de não haver inscritos que preencham este requisito, será admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, o qual deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos, na forma do artigo 6º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 08 de fevereiro de 2023.


MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA
Prefeito em Exercício

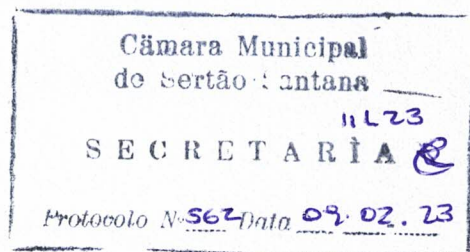
Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO ÚNICO



EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

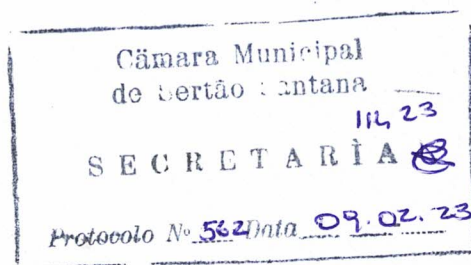
REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Médio. Na hipótese de não haver inscritos que preencham este requisito, será admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, o qual deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos, na forma do artigo 6º, inciso III, § 1º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006;
- d) Idade: 18 anos.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente, passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº1.655, de 08 de fevereiro de 2023, que Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº1.326, de 7 de maio de 2014.

A proposição do presente Projeto de Lei, que “*que altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.326, de 7 de maio de 2014*”, se justifica ante a necessidade de se adequar o requisito de ingresso do cargo de Agente Comunitário de Saúde com o previsto na legislação federal.

Com efeito, a Lei Federal Nº11.350, de 5 de outubro de 2006, estabelece, no seu artigo 6º, inciso III, § 1º, que o requisito de ingresso para o citado cargo é ter o ensino médio completo, com a ressalva de contratação de pessoa com ensino fundamental diante da ausência de inscritos com o nível de escolaridade exigido.

Veja-se:

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

(...)

III – ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

(...).

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Dessa forma, é imperiosa a necessidade de adequação da norma local em consonância com a lei federal, pelo que a presente proposição atende ao interesse público.

Outrossim, considerando a publicação do Edital n.º 001/2022, relativo ao processo seletivo público n.º 001/2022, é de ser realizada a alteração ora pretendida com a maior brevidade, pelo que se envia o presente projeto de Lei em **Regime de urgência/Urgentíssima**

Por tais razões, roga-se a essa Egrégia Casa a aprovação integral do presente projeto de Lei, o qual atende ao interesse público, revestindo-se de constitucionalidade e respeito à técnica de elaboração legislativa.

MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA
Prefeito em Exercício

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!